

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Fernanda Gois Batista	Pedagogia 40h	184	29/03/22 – 7h30
Erica Vieira Da Silva	Pedagogia 40h	185	29/03/22 – 7h35
Itamara Maria Gadin	Pedagogia 40h	186	29/03/22 – 7h40
Evanilde Gomes Ferreira	Pedagogia 40h	187	29/03/22 – 7h45
Michele Masui E Silva	Pedagogia 40h	188	29/03/22 – 7h50
Ketty Lempaula Martins Dos Santos	Pedagogia 40h	189	29/03/22 – 7h55
Felipe Jose Sganderia	Pedagogia 40h	190	29/03/22 – 8h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 30H –

SEDE MUNICIPAL

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Edineia Mariana Bressanim	Pedagogia 30h	183	29/03/22 – 8h05
Samiles Pereira Souza	Pedagogia 30h	184	29/03/22 – 8h10

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 20H –

SEDE MUNICIPAL

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
Julheta Aparecida De Oliveira Vizentin	Pedagogia 20h	151	29/03/22 – 8h15
Cristiane Sousa De Martins Moreira	Pedagogia 20h	152	29/03/22 – 8h20

O candidato deve comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais): Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; CPF dos Dependentes (obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal); Comprovante da Escolaridade Exigida no Edital do Seletivo (Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico da Graduação); Título de eleitor (cópia frente e verso); Comprovante de votação da última eleição ou Declaração do Cartório Eleitoral; Carteira de Reservista (Homens); Comprovante de PIS/PASEP; CTPS – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (número, série e data de emissão); RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); CPF dos Pais (obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal); Comprovante de residência atual em nome do admitido; Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país; Foto 3X4; Certidão Civil e Criminal Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) e Certidão Civil e Criminal de 1º Grau Estadual (<https://sec.tjmt.jus.br/>). E da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site <https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/processo-seletivo-2021>.

O não comparecimento no prazo legal, 03 (três) dias, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 25 de março de 2022.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMEC nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00001/ADM/2022 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso/ Constitui objeto do presente Termo de colaboração o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.277.962,94 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)/ Data da Assinatura 23.03.2022, Tangará da Serra- MT, 25 de março 2022. **Ires Mores** - Setor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

EDITAL DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 001, de 24 de março de 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse

O Departamento de Vigilância Sanitária, através dos fiscais responsáveis, nos termos do artigo 10. §1º da lei Municipal nº 824/2010, e do artigo 406 da lei Complementar Municipal 139/2019, INTIMA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, a Prefeitura Municipal de Tapurah junto ao Departamento de Vigilância Sanitária para tomar ciência dos autos de Notificação a seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se á feita a intimação no 10º (décimo) dia após a publicação deste Edital.

Sujeitos Passivos		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Notificação
Fernando Vilela Neto	165.826.378-27	04/2022
Gabriel Rosa de Oliveira	059.405.001-45	11/2022
Maria Luiza Favero	034.786.609-39	12/2022
Atilio Kirnev – IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO	502.721.609-20	15/2022
Atilio Kirnev	502.721.609-20	14/2022
Carmelinda Aparecida A. Dos Santos	535.441.101-72	09/2022
Rafael Wolf Becker	046.452.411-33	05/2022
Jose Aparecido G. Cavalcante	572.530.801-49	01/2022
Samuel dos Santos Neto	338.454.501-00	06/2022
Valdemar Luiz Chiari	636.224.169-04	07/2022
Valdecir Cordeiro	776.871.241-20	03/2022
Luiz Ávila	092.252.939-68	02/2022

Fiscais

Nome: Ana Célia M. Simas da Silva Matrícula: 1731
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária

Nome: Suelen Sorgatto Fiori Matrícula: 1733
Cargo: Técnica em Vigilância Sanitária

EDITAL DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 002, DE 24 de MARÇO 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse

O Departamento de Vigilância Sanitária, através dos fiscais responsáveis, nos termos do artigo 10. §1º da lei Municipal nº 824/2010, e do artigo 406 da lei Complementar Municipal 139/2019, INTIMA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, a Prefeitura Municipal de Tapurah junto ao Departamento de Vigilância Sanitária para tomar ciência dos autos de Notificação a seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se á feita a intimação no 10º (décimo) dia após a publicação deste Edital.

Sujeitos Passivos		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Notificação
Rafael Wolf Becker	046.452.411-33	05/2022
Jose Aparecido G. Cavalcante	572.530.801-49	01/2022
Samuel dos Santos Neto	338.454.501-00	06/2022
Valdemar Luiz Chiari	636.224.169-04	07/2022
Valdecir Cordeiro	776.871.241-20	03/2022
Luiz Ávila	092.252.939-68	02/2022

Fiscais

Nome: Ana Célia M. Simas da Silva Matrícula: 1731
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária

Nome: Suelen Sorgatto Fiori Matrícula: 1733
Cargo: Técnica em Vigilância Sanitária

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.434, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 130.444,50 (cento e trinta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001	08.486.0223.200.40	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	66.428,96
Fonte:	2.669.00000000	Outras Transferências Destinadas à Assistência Social	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	64.015,54
Fonte:	2.500.00000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – R\$ 66.428,96 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.669.00000000 – Outras Transferências Destinadas à Assistência Social;

II – R\$ 64.015,54 (sessenta e quatro mil, quinze reais e cinquenta e quatro centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.500.00000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.435, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura	
05.001	12.122.0209.10039
	Aquisição de Veículos para Transportes
	4.4.90.00.00.00
	Aplicações Diretas
Fonte:	2.500.00000000
	Recursos Ordinários – Exercício Anterior
	606.000,00

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.500.00000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.436, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ASFALTA TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa de asfaltamento de vias urbanas e rurais denominado “ASFALTA TAPURAH”.

Art. 2º O programa consiste no asfaltamento de vias urbanas e de estradas vicinais de relevante interesse público, visando o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º Fica autorizada para a execução do projeto mencionado no artigo 1º, a contratação de mão de obra de caráter temporário/transitório, em obediência aos preceitos constitucionais contidos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 4º Considera-se como mão-de-obra temporária a contratação de servidores por período determinado e para atender serviços específicos de necessidade transitória.

Art. 5º Para efeitos desta lei, caracteriza-se a necessidade transitória quando:

- I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos que dispõe a administração pública;
- II – Para execução de serviços de execução direta pelo município de pavimentação asfáltica dos seguintes locais:
 - § 1º – Na zona urbana:
 - a) Ana Terra;
 - b) Eldorado;

- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Avenida dos Pioneiros (ADM)
- f) Duplicação do Acesso Industrial;
- g) Avenida Danilo Dallolmo;
- h) Avenida Romildo A. Picolotto;
- i) Avenida São Paulo
- § 2º – Na zona Rural
 - a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
 - b) Estrada da Capixaba;
 - c) Linha Borges 04;
 - d) Linha Arinos 10 e 11;
 - e) Rodovia MT-338.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, caracteriza-se o interesse público, a valorização do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 7º Os servidores contratados sob o regime desta lei, submete-se ao regime de direito público estatutário, sendo admitidos observados as seguintes condições:

I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a administração municipal;

II – Inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III – Sujeição absoluta do contratado aos termos da lei ou contrato e das normas que forem fixadas pela administração;

IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer indenização, salvo os previstos na lei complementar nº. 15/2009.

Parágrafo único. Pessoal contratado nos termos desta lei, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão regidos pelo regime jurídico administrativo.

Art. 8º O programa ASFALTA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa, serão contratados por prazo determinado de um ano prorrogado por igual período.

Art. 9º Os cargos para execução do programa estão descritos no anexo único desta lei.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com as disposições desta Lei extinguir-se-á, sem indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual avençado, em cada caso;
- II - por iniciativa expressa e a pedido do contratado;
- III - pela extinção do programa a que se refere o artigo 1º desta Lei.
- IV - por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado.
- V - por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser cedido para órgãos de outras esferas de governo ou entidades;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 12. Para os fins desta Lei, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ter naturalidade brasileira;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo e registro no conselho fiscalizador da profissão, quando for o caso;
- VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VII - ter nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;
- VIII - atender às condições especiais para determinadas funções, além das demais exigências previstas em Lei ou Regulamento específico.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão decorrentes de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei poderá, na medida das necessidades ser regulamentada através de decreto executivo.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA INVESTIDOR A CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	10	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; auxiliar os mecânicos nos	Alfabetizado	R\$ 2.484,10